

À Diretoria de Limpeza Urbana (DILUR),

Assunto: Quantitativos estimados de geração de chorume.

Em atenção ao Despacho- SLU/PRESI/DILUR (123113388), o qual solicita análise e manifestação desta UMEMO, apresento o que segue:

1. SOBRE ESCLARECIMENTOS QUANTO AO NOVO QUANTITATIVO INFORMADO

O primeiro Documento de Oficialização de Demanda - DOD (109037929), assinado em 27/03/2023, apresentou quantitativos utilizando-se como referência a Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (95767613). No decorrer dos autos do presente processo, foi anexado o Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (112022570), feito pelo Grupo de Trabalho - Instrução n.º 45/2022, assinado em 10/04/2023, ou seja, trata-se de documento posterior ao primeiro DOD.

Em Memorando Nº 13/2023 - SLU/PRESI/COPER-234 (122757371), a comissão de planejamento fez o seguinte questionamento, *in verbis*:

vem por meio deste questionar a necessidade de revisão e atualização dos quantitativos médios apresentados no Documento de Oficialização de Demanda (109037929), visto que para a elaboração do DOD foram considerados os dados da Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (95767613), e nos autos foi encaminhado o Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (112022570), com dados mais atualizados.

A DILUR então, acatou o questionamento de forma a considerar o Relatório Técnico feito posteriormente ao primeiro DOD, conforme novo DOD (122916831), *in verbis*:

CONSIDERANDO que foi realizado um novo estudo conclusivo, apresentado no Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (112022570), onde foram levantados os quantitativos estimados de geração de chorume anual até o ano de 2034, conforme Tabela 1.

Desta forma, esclarece-se que a diferença das informações apresentadas dos DODs justifica-se pela atenção à necessidade de revisão e atualização dos quantitativos que a Comissão de Planejamento questionou em Memorando Nº 13/2023 - SLU/PRESI/COPER-234 (122757371). Tal questionamento foi acatado pelo novo DOD por se tratar de um quantitativo maior, ou seja, mais conservador.

Ressalta-se, porém, que a diferença de quantitativo anual entre os dois Relatório é de apenas 11%, tal variação é justificável e considerada pequena, pois o cálculo da previsão de produção de chorume envolve uma série de hipóteses e premissas. A própria Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB informa que a pluviometria é de difícil previsão, sendo a principal variável de estudo para o cálculo da quantidade a ser tratada. Além disso, destaca-se a variabilidade da quantidade e qualidade dos resíduos recepcionados no Aterro Sanitário de Brasília - ASB devido à fatores sociais, culturais e econômicos.

Ademais, ressalta-se também que, se por um lado é interessante que o quantitativo seja conservador, situações extremamente conservadoras não são desejáveis pois pode acarretar em pedidos de adequação contratual/indenizações devido a superdimensionamento da necessidade. Desta forma esta UMEMO, juntamente com a área operacional tem objetivado estimativas que represente mais ou menos valores próximos da realidade a ser concretizada.

2. SOBRE A SEPARAÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR PERÍODO DE SECA E CHUVA

Conforme Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (95767613), citado no primeiro DOD, tem-se 5 meses de seca (maio a setembro) e 7 meses de chuva (outubro a abril), desta forma, tem-se o seguinte:

	Quantitativo mensal (m³/mês)	meses	Quantitativo total (Q mensal x meses)	percentual (Período/Total)
Período de seca	18.183,86	5	90919,3	26%
Período chuvoso	36.759,16	7	257314,12	74%
Total		12	348233,42	100%

tabela 1: cálculo do percentual do total de chorume por período de chuva e seca

Sabe-se que o Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (112022570), incluído no presente processo posteriormente ao primeiro DOD e levado em consideração no segundo DOD, não especifica a estimativa por períodos seco e chuvoso, porém observando-se às informações sobre período de seca e chuvoso apresentadas em Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (95767613), citada no primeiro DOD, pode-se calcular o quantitativo por período de seca e chuva conforme as duas últimas colunas adicionadas à tabela contida em Relatório Técnico - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB:

Ano	Operação (m³/ano)	Aterro Encerrado (m³/ano)	Lagoas atuais (m³/ano)	Futuras lagoas (m³/ano)	P Sul (m³/ano)	URE (m³/ano)	TOTAL (m³/ano)	seca (26%)	chuva (74%)
2023	152.288,80	-	27.129,68	-	20.529,18	58.333,33	258.280,99	67153,06	191127,93
2024	250.672,00	-	37.892,55	-	31.969,10	70.000,00	390.533,65	101538,75	288994,90
2025	250.672,00	-	37.892,55	-	31.969,10	70.000,00	390.533,65	101538,75	288994,90
2026	250.672,00	-	37.892,55	-	31.969,10	70.000,00	390.533,65	101538,75	288994,90
2027	174.461,90	116.800,00	37.892,55	10.082,87	31.969,10	70.000,00	441.206,42	114713,67	326492,75
2028	87.112,59	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	499.285,74	129814,29	369471,45
2029	125.283,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	537.456,93	139738,80	397718,13
2030	174.225,19	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	586.398,34	152463,57	433934,77
2031	174.225,19	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	586.398,34	152463,57	433934,77
2032	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93	175112,84	498398,09
2033	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93	175112,84	498398,09
2034	261.337,78	250.672,00	37.892,55	21.639,50	31.969,10	70.000,00	673.510,93	175112,84	498398,09

tabela 2: cálculo da separação de quantitativos totais por período de seca e chuva

Considerando os quantitativos totais de período de seca e chuva (26% e 74% respectivamente do total anual), os quais podem ser obtidos através da análise da Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB;

Considerando que, para o cálculo dos valores mensais por período, basta dividir pela quantidade de meses de cada período informado na Nota Técnica N.º 1/2022 - SLU/PRESI/DILUR/COROD/GEASB (seca 5 meses e chuvoso 7 meses);

Considerando que, para obter o valor diário, é razoável considerar que 1 mês possui 30 dias;

Tem-se as informações de quantitativos durante o período de chuva e seca, mensal e diário, conforme 4 últimas colunas da tabela abaixo:

Ano	TOTAL (m ³ /ano)	seca (26% do TOTAL)	chuva (74% do TOTAL)	seca mensal (seca/5 meses)	chuva mensal (chuva/7 meses)	seca diário (seca mensal/30dias)	chuva diário (chuva mensal/dias)
2023	258.280,99	67153,06	191127,93	13430,61	27303,99	447,69	910,13
2024	390.533,65	101538,75	288994,90	20307,75	41284,99	676,92	1376,17
2025	390.533,65	101538,75	288994,90	20307,75	41284,99	676,92	1376,17
2026	390.533,65	101538,75	288994,90	20307,75	41284,99	676,92	1376,17
2027	441.206,42	114713,67	326492,75	22942,73	46641,82	764,76	1554,73
2028	499.285,74	129814,29	369471,45	25962,86	52781,64	865,43	1759,39
2029	537.456,93	139738,80	397718,13	27947,76	56816,88	931,59	1893,90
2030	586.398,34	152463,57	433934,77	30492,71	61990,68	1016,42	2066,36
2031	586.398,34	152463,57	433934,77	30492,71	61990,68	1016,42	2066,36
2032	673.510,93	175112,84	498398,09	35022,57	71199,73	1167,42	2373,32
2033	673.510,93	175112,84	498398,09	35022,57	71199,73	1167,42	2373,32
2034	673.510,93	175112,84	498398,09	35022,57	71199,73	1167,42	2373,32

tabela 3: cálculo do quantitativo mensal e diário dos períodos de seca e chuva.

Desta forma, com os dados fornecidos pelos estudos citados no presente processo, é possível obter a tabela 3 com as informações solicitadas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Art. 21. da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, apresenta *in verbis*:

Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

Assim, foi encaminhado por meio do DOD (122916831) o quantitativo anual gerado de chorume, a fim de que a comissão analisasse, a partir do conhecimento técnico e histórico, a quantidade que deveria ser tratada, levando em consideração as premissas e hipóteses que a comissão assim achar conveniente.

Ao informar esses dados, entende-se que a Diretoria está cumprindo com a INSTRUÇÃO

NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, pois a **estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte** devem estar contidas no bojo dos Estudos Técnicos Preliminares, e não especificamente no DOD, conforme preconiza a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22 DE MAIO DE 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Não obstante, no presente despacho, esta Unidade se dispôs a calcular os valores solicitados em Despacho— SLU/PRESI/COPER-234 (123064065), a fim de dar celeridade ao processo, levando em consideração a urgência que o caso requer por conta da aproximação do fim do contrato.

Contudo, cabe ressaltar que o intuito de Executores de Contrato também comporem Comissões de Planejamento é a celeridade e simplificação processual, de forma a evitar restituição de processos devido a questionamentos que poderiam ser sanados no âmbito interno das Comissões de Planejamentos através da consulta aos Executores de Contrato que fazem parte das mesmas;

Assim, entende-se que os dados constantes na Tabela 3 satisfazem as necessidades da Comissão para os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação. Objetivando a celeridade processual, sugere-se que as próximas tratativas sejam dirimidas preferencialmente no âmbito da Comissão de Planejamento.

Ademais, nos colocamos sempre à disposição para eventuais necessidades de informações e dados adicionais, visando o bom andamento da pretensa contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO YAMADA ARANTES - Matr.0276292-7, Chefe da Unidade de Medição e Monitoramento substituto(a)**, em 26/09/2023, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **123121153** código CRC= **B4A8586E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF
Telefone(s): 32130170
Site - www.slu.df.gov.br